



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 09/05/2023 20:45:54.180 - Mesa

PL n.2438/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

*Proporciona medida de segurança nas escolas*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso XIII ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art.4º.....

.....

XIII- ambiente escolar seguro, incluindo a possibilidade da presença de segurança armada, pública ou privada, com a finalidade de reduzir riscos de violência no interior das escolas e seus arredores.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa estabelecer medida de segurança ao ambiente escolar.

A educação é o meio através do qual uma geração transmite a outra valores, conhecimentos e técnicas de desenvolvimento, essenciais para





ampliar a possibilidade do indivíduo exercer uma atividade digna e ser produtivo.

Este ambiente precisa ser seguro e transmitir essa segurança aos alunos, aos profissionais envolvidos e aos pais. No entanto, inúmeros têm sido os casos de violência ao longo dos anos e, mais recentemente, uma onda de crimes contra a vida das pessoas têm colocado sob judice essa necessária segurança.

Muitos têm sido os debates e projetos que tentam miniminar essa insegurança. A verdade é que medidas precisam ser tomadas, a fim de conter essa onda de agressões, como, por exemplo, a presença de pessoas treinadas e munidas para exercer uma segurança efetiva.

Diante do clamor público dos pais, pela presença de segurança armada, que garantam a ordem em diversos estabelecimentos escolares, as diretorias e demais gestores sentem-se inseguros em contratar uma segurança armada ou requerer a presença de segurança do poder público em face da ausência de norma que permita claramente essa requisição ou contratação.

O fato inegável é que a presença de um segurança não apenas intimida um possível criminoso de agir; possibilita a interrupção de qualquer ação criminosa, caso haja, como transmite essa segurança necessária.

Crimes ocorrem quando alguém disposto a cometer uma ofensa encontra um alvo potencial desprovido de vigilância humana capaz de aumentar a chance de o ofensor ser pego<sup>1</sup>.

Seguranças podem contribuir para a prevenção de crimes nas escolas por meio de rondas, aumentando a vigilância e transmitindo

<sup>1</sup> COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 09/05/2023 20:45:54.180 - Mesa

PL n.2438/2023

sensação de segurança à comunidade escolar; identificando comportamentos e situações problemáticas e implementando medidas corretivas em conjunto com os funcionários das escolas; auxiliando os funcionários das escolas a melhorar a sua própria capacidade de detecção de problemas e encaminhamento de soluções; e aconselhando ofensores ou vítimas em potencial<sup>2</sup>.

Em que pese não haver segurança armada suficiente para ocupar todas as escolas do Brasil, esse lei não obriga, mas respalda a presença em todas as gestões que desejem proporcionar essa forma de proteção.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2023.

**Deputada Clarissa Tércio**

---

approach. American Sociological Review, Ann Arbor, v. 44, n. 4, p. 588-608, 1979

<sup>2</sup> SWARTZ, Kristin et al. Policing schools: examining the impact of place management activities on school violence. American Journal of Criminal Justice, New York, v. 41, n. 3, p. 465-483, 2016.



\* c d 2 3 9 6 7 6 1 1 7 5 0 0 \*

